



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO Nº 13/2026

DISPENSA Nº 06/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA/PR

CONTRATADA:

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Santa Amélia/PR, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Romão dos Santos Junior, Nº 70, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 80.926.934/0001-98 neste ato representado pelo Presidente da Câmara _____ inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua, _____, nº _____, no Município de _____, Estado de (o) _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ expedida pela _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 06/2026, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CONVERSÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E ADAPTATIVA DE SISTEMAS DE GESTÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA, BEM COMO SUPORTE TÉCNICO PARA TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, SESSÕES SOLENES, SESSÕES DE POSSE, REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS NOS CANAIS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA/PR, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Aviso de Dispensa nº 06/2026.

1.2. A contratação compreende, de forma continuada durante 12 (doze) meses:

- a) Assistência técnica e assessoria em informática, áudio e vídeo;
- b) Suporte técnico aos sistemas de gestão legislativa e administrativa (Sistema de Processo Legislativo, Portal da Transparência, e-SIC e outros);
- c) Manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa dos sistemas;
- d) Implantação, migração, customização, parametrização, conversão e armazenamento de dados;
- e) Manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras, rede lógica, sistema operacional, softwares, nobreaks, roteadores e demais equipamentos;
- f) Instalação, configuração e limpeza de periféricos, instalação de cabeamentos e canaletas;
- g) Suporte técnico para transmissão e gravação ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, reuniões das Comissões e audiências públicas;

Rua – Romão dos Santos Junior, 70 – CEP – 86.370-252 – Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <http://camarasantaamelia.pr.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

- h) Disponibilização, edição básica, corte e publicação simultânea dos conteúdos no site institucional, Facebook, YouTube e demais canais oficiais;
- i) Atendimento de demandas técnicas relacionadas ao objeto.

1.3. Obrigações operacionais específicas:

- 1.3.1. Suporte técnico para que a filmagem deve ocorrer sem intercorrências e com máxima qualidade possível;
- 1.3.2. Presença mínima de 01 (um) profissional apto para manuseio dos equipamentos;
- 1.3.3. Indicar 01 (uma) pessoa para o comparecimento com antecedência mínima de 50 (cinquenta) minutos antes do início das sessões, reuniões das comissões e audiências públicas;
- 1.3.4. Responsabilidade estendida até o encerramento integral pelo Presidente da Câmara;
- 1.3.5. Indicar 01 (um) responsável para comparecimento presencial às quartas-feiras das 13h00min às 15h00min e sextas-feiras das 13h00min às 14h00min (ou próximo dia útil) para manutenção, instalação de equipamentos e suporte a servidores, vereadores e Mesa Diretora, com registro de frequência;
- 1.3.6. Em caso de urgência, suporte remoto durante horário de funcionamento da Câmara com resposta imediata de forma remota ou enviar 01 (um) responsável para comparecimento na Câmara e, até em até 02 (duas) horas;
- 1.3.7. Em caso de alteração de local ou horário das sessões, comunicação com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência por WhatsApp, ligação, e-mail ou outro meio viável;
- 1.3.8. A contratada deverá indicar meios de atendimento (telefone, WhatsApp e e-mail);
- 1.3.9. Em até 60 dias da contratação, providenciar juntada/conversão e disponibilização em todas as redes sociais oficiais das gravações e transmissões já realizadas em anos anteriores, bem como armazenamento em cartão SD ou equivalente e backup em nuvem;
- 1.3.10. Emitir laudos técnicos de equipamentos de Propriedade da Câmara tais como: câmeras, notebooks, cabos, etc, quando os equipamentos da Câmara forem insuficientes, garantindo qualidade da transmissão e da realização dos serviços do setor administrativo e dos vereadores;
- 1.3.11. Na impossibilidade técnica de transmissão ao vivo, garantir suporte técnico para a gravação integral e disponibilização em até 48 horas no Site Oficial e nas redes Oficiais da Câmara Municipal, com armazenamento em SSD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto referente à Dispensa nº 06/2026 possui a seguinte dotação:

3390397900 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL – Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.

2.2. A dotação será suplementada se necessário, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 3.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.
- 3.2. Local de assinatura: sede da Câmara Municipal, Rua Romão dos Santos Junior, nº 70, Centro, Santa Amélia/PR, CEP 86.370-252, ou via endereço eletrônico oficial camara.santaamelia@hotmail.com, mediante assinatura digital.
- 3.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, com início imediato da execução.
- 3.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade e observados o art. 91, §4º.
- 3.5. Local de execução: Câmara Municipal de Santa Amélia/PR, ou excepcionalmente em outro local indicado pelo mediante assinatura de termo aditivo ao contrato a contratante.
- 3.6. Horários de manutenção preventiva e acionamento emergencial : dias úteis, segunda a sexta, 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, supervisionados pelo fiscal. Assessoramento técnico nas transmissões conforme calendário legislativo, inclusive período noturno.
- 3.7. O prazo da prestação dos serviços contratados terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art 106 da Lei 14.133/21.

3.8. Problemas com o link que dependem de assistência técnica deverão ser resolvidos em no máximo 8 horas e o serviço de suporte técnico será gratuito e disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, na sede da Câmara Municipal, para atendimento de emergências que depender assistência técnica e rápida prestação do serviço.

3.9. O contrato terá início apartir do dia 16/10/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal deste contrato é de R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____) para 12 (doze) meses, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

5.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, na agência e conta corrente do banco do Brasil, ou por boleto bancário ou PIX.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.2. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.3. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima prevista em Lei, desde que atestado pela administração que as condições e preços permaneçam vantajosos, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma estabelecida nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos.

6.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

6.5. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base a data de assinatura do instrumento contratual inicial, respeitada a anualidade prevista em lei.

6.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Câmara Municipal será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

7.3. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.4. Prestará todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

7.5. Facilitará por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA a fim decumprir as obrigações estabelecidas no contrato, devendo a CONTRATADA manter sigilo das informações a que tiver acesso em razão da prestação do serviço nos termos da lei.

7.6. Receber e atestar a nota fiscal.

7.7. Indicar formalmente o representante da CONTRATANTE para acompanhamento da execução contratual.

7.8. Efetuar o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissões das Certidões Negativas em dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1. Executar integralmente os serviços em total conformidade com o Termo de Referência, Aviso de Dispensa nº 06/2026 e proposta, observando padrões de qualidade, eficiência, segurança, continuidade e disponibilidade;
- 8.2. Manter, durante toda a vigência, compatibilidade com obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração que comprometa a manutenção;
- 8.3. Cumprir legislação pátria vigente, especialmente Lei 14.133/21;
- 8.4. Arcar com todas as despesas de seu ramo, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, refazer e/ou reexecutar vícios, defeitos ou incorreções às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, ou 10 dias quando se tratar de danos/avarias a bens, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/21;
- 8.6. Colocar à disposição todos os meios necessários à comprovação da qualidade;
- 8.7. Responsabilizar-se por qualquer erro na proposta;
- 8.8. Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- 8.9. Garantir sigilo sobre todas as informações e dados acessados em razão da execução contratual, nos termos da LGPD;
- 8.10. Zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal;
- 8.11. Disponibilizar profissional capacitado, quando em serviço presencial, com registro de frequência pela Câmara;
- 8.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- 8.13. Em caso de urgência, prestar suporte remoto e responder ao acionamento em até 01 (uma) hora, sob pena de sanção;
- 8.14. Comparecer presencialmente nos dias e horários fixados (quartas e sextas) e em todas as sessões extraordinárias, solenes, de posse e audiências públicas, sob pena de sanção, mediante comunicação com 02 horas de antecedência;
- 8.15. Comunicar imediatamente fato anormal ou irregularidade;
- 8.16. Aceitar verificação de regularidade fiscal, consulta CEIS/CNEP, Consulta Consolidada TCU e TCE-PR antes de formalização/prorrogação.
- 8.17. Havendo necessidade de esclarecimento após o início dos trabalhos a empresa deverá comunicar por escrito a Câmara Municipal para que seja respondido dúvidas pertinentes a prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - Advertência; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma: De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação: a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%; b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%; c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%; d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%; e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação.

A notificação será enviada pelo correio com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA por e-mail eletrônico mediante confirmação de recebimento, ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pela fiscalização do fornecimento/serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

notificará o Presidente da Câmara Municipal para que seja instaurado o competente processo administrativo sancionatório.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

10.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;

10.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato;

10.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, as disposições de direito administrativo e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei n.º 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A servidora Taís Fernanda Garbuyo de Castro – Contadora Legislativa ficará designada, para acompanhar a execução do contrato e atuar na fiscalização administrativa do contrato a ser celebrado com esta Câmara Municipal.

15.2. A CONTRATANTE, através da FISCAL ADMINISTRATIVA DO CONTRATO, vistoriará permanentemente a execução dos serviços se encontra em conformidade ao contrato e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

15.3. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

15.4. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas em contrato.

15.5. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do serviço em todos os seus termos e condições.

15.6. Em caso de não correção de falhas ou defeitos, deverá encaminhar à Autoridade Superior para as sanções administrativas cabíveis e providências necessárias.

15.7. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes/PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Amélia/PR, ____ de _____ de 2026.

Contratante:

RAFAEL ABNER SEVERINO

Presidente da CMSA/PR

CPF:

TAIS FERNANDA GARBUYO DE CASTRO

Fiscalização da Execução do Contrato

CPF:

Contratada:

Responsável Legal da Empresa

CPF:

Rua - Romão dos Santos Junior, 70 - CEP - 86.370-252 - Fone/Fax 043-3544-1534

E-mail: camara.santaamelia@hotmail.com

Site: <http://camarasantaamelia.pr.gov.br>